

10-9-69 ✓
ARQUIVADO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 312/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 10 dias do mês de abril do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
CLODOMIRO PEQUERINO
ERNI IBANEZ CAMARGO

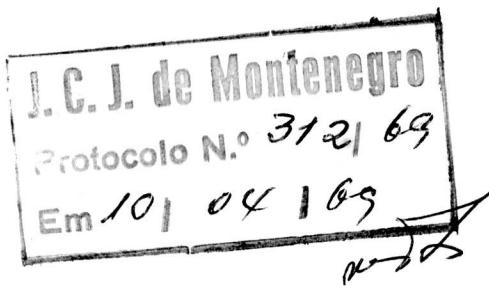
contra

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: Salários, dif.de salários, 13º salário de 67,68 e prop. de 69,
férias, sal.-família, aviso prévio, indenização e horas extras.

Exmo. Sr., Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:



CLODOMIRO PEQUERINO, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Montenegro (RS) à Vila Flôr do Sul - Rua 4, por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamatória trabalhista contra Erni Ibanez Camargo, residente e domiciliado em Osório (RS) à rua Santos Dumont, S/N, pelos motivos que passa a expôr.

1. O reclamante trabalhou para o Reclamado desde 30/6/67, até dia 7/4/69, quando ocorreu a rescisão indireta do contrato de trabalho, visto o Reclamado não ter pago os salários de acordo com a lei.

2. O reclamante percebia R\$ 50,00 mensais, apesar da anotação na Carteira Profissional de que devia receber o mínimo legal.

Isto Pôsto, reclama:

- Salário dezembro/68 até março/69.....	470,40
- Salário 7 dias de abril.....	27,34
- Diferença salário julho/67 até fevereiro/68.....	375,04
- Diferença salário março/68 até novembro/68.....	608,40
- 13º salário 1967 (6/12).....	58,80
- 13º salário 1968.....	117,60
- 13º salário 1969 (4/12).....	39,20
- Férias período 67/68.....	78,40
- Férias proporcionais (15 dias).....	58,80
- Salário Família (1 menor) 25 x 5,90.....	123,90
- Aviso Prévio.....	117,60
- Indenização (117,60 + 9,80) x 2.....	354,80
- Horas Extras (300 horas).....	174,00
Soma:.....	2.604,28

Assim, requer a V. Exa, a notificação do Reclamado para a audiência de Conciliação e Julgamento e seja, não havendo acordo, o Reclamado condenado ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários de advogado, e demais pronunciações de direito.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal do Reclamado, que desde já requer.

3
11

Protesta, ainda, pelo pagamento em dôbro da parte contestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benifícios da justiça gratuita, lei 1060, 5-2-50, conforme Atestado de Pobreza anexo.

Térmos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 9 de abril de 1969.

Jr. Muniz

STANISLAVO S. MUNIZ
Assessor de Estado

- 3 -

УПРАВЛЕНИЕ ОТДОХНОВЛЕНИЕМ ПОЛЕГАЕТ ВЫБОРАМ ПОСТОЯННОГО

Личній відповідальності за здійснення навчання та підготовку кадрів.

...onship between the obtained solutions. The second part is devoted to the analysis of the obtained results.

Die sogenannte Declaratio

• ОСГР збільшило її в 10 разів

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 05 de 05 de 1969 às 13:30
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado
o Reite, por si Procurador e expedida notificação
por Carta Precatória, os Pcds.

entendida da designação,

Material é verdade e dou fé.

Montenegro, 10 de abril de 1989

LEADER:

DIVA MŁKIEWICZ PANIE

your brother Alvin

4
77

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia de Montenegro



ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal, que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 8-4-69

[Signature]
Delegado de Polícia

CLODOMIRO PEGUERINO, brasileiro, casado, retalhista, residente a rua 4 da Vila Flôr do Sul em Montenegro - RS nascido em 8 de novembro de 1921 com 47 anos de idade, filho de ADOLFO PEGUERINO e de Da. ~~MARIA~~; MANOELA IRTA PEGUERINO, vem com p devido respeito requerer a V. S. se digne a fornecer o atestado de pobresade que necessita para fins de direito.

DELEGACIA DE POLÍCIA	
MONTENEGRO	
Protocolo N° 989	
Livro n° 8	Folha 7
Data 9	4/4/69

Montenegro, 8 de abril de 1969

Clodomiro Peguerino

Testemunhas:

José Antônio Tonello

indereços:

Pontos Dumont 1347

José Carlos Alves

Rua 14 de Julho nº 40

5
77

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração
CLODOMIRO PEGUERINO, brasileiro, casado, retalhista, residente-
e domiciliado em Montenegro - RS a rua 4 da Vila Flor do Sul -
nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. Melchior Lermen-
n, brasileiro, casado, advogado, com escritório em Montenegro -
RS a rua Ramiro Barcelos - 1757, para o fim especial de represe-
ntar o outorgante na justiça do trabalho, conferindo-lhe para
tanto os poderes da cláusula "AD JUDICIA" e os especiais de tran-
sigir, reconvir, novar desistir, receber, e dar quitação bem co-
mo substabelecer.

Montenegro, 9 de abril de 1969

Clodomiro Peguerino
CLODOMIRO PEGUERINO



Ramiro a favor de Clodomiro
Peguerino

Em testemunha da verdade.
Montenegro, 10 de abril de 1969.
A. Tabelião, no dia 10 de abril de 1969.

6
77

MONTENEGRO

CARTA PRECAT. NOTIFICATÓRIA - nº 15/69 - Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Osório;

Do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente da J.C.J. de Montenegro.

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Osório, ou a quem o seu honroso cargo estiver exercendo.

Eu, CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz de Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, D.E.P.R.E.C.Q a V.Exa. que, ao lhe ser esta apresentada, e após nela exarar o seu respeitável "Cumpra-se", digne-se determinar as providências necessárias no sentido de ser notificado o sr. ERNI IBANEZ CAMARGO, residente na rua Santos Dumont, s/nº., nessa cidade, para comparecer perante esta J.C.J. de Montenegro, à rua Dr. Flôres, esquina Fernando Ferrari, no dia cinco (5) de maio próximo, às treze e trinta (13:30) horas, para a audiência de instrução e julgamento do processo nº 312/69, contra o mesmo ajuizado por Clodomiro Pequerino, conforme cópia da reclamatória em anexo. Outrossim, seja notificado de que o seu não comparecimento na aludida audiência, importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Fazendo cumprir a presente, estará V.Exa. prestando relevante serviço à Justiça.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro nos dez(10) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove(1969). Eu, Mauricio Fortes, oficial judiciário, PJ-5, datilografei, e eu, Diva Milkewicz Panitz, Chefe de Secretaria, subscrevi. - . -

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz de Trabalho, Presid.

Pago emolumentos
no valor de NCr\$0,60



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

7
FD

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 16/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 312/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Cleodomiro Pequerino

RECLAMADO OU RECORRIDO: Erni Ibanez Camargo

Dr. Melchior Lermen

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 0,60 (Sessenta centavos) referente a EMOLUMENTOS
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	N. Cr\$ <u>0,10</u>
11.	<u>Carta Precatória</u>	N. Cr\$ <u>0,50</u>
12.		Cr\$
13.		Cr\$
14.		Cr\$
15.		Cr\$
		N Cr\$ <u>0,60</u>

(SESSENTA CENTAVOS)
(Por extenso)

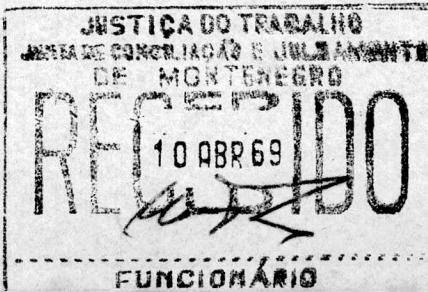
Montenegro, 10 de abril de 1969

Mauricio Fortes
Mauricio Fortes -oficial judic.PJ-5

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 tis - 5x100 - 10/66





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N.º 312/69

Aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: CLODOMIRO PEQUERINO, reclamante, e ERNI IBANEZ CAMARGO, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclamado segundo: SALÁRIOS, DIF. DE SALÁRIOS, 13º SALÁRIO de 67, 68 e PROP. de 69, FÉRIAS SALÁRIO-FAMÍLIA, AVISO PRÉVIO, INDENIZAÇÃO e HORAS EXTRAS. Presentes o reclamante e seu procurador, presente o Dr. Procurador do reclamado, Bel. Dante Canani, que juntou procuração e um atestado médico, dñao, digo, dando ciência da enfermidade do reclamado e pedindo, consequentemente, o adiamento da audiência. Com a palavra as partes, pedi, digo, o reclamado representado por seu procurador, com poderes para conciliar, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: o reclamado paga ao reclamante, a título de conciliação, e contra recibo de plena e geral quitação, a importância de Ncr\$ 520,00, em 8 pagamentos de Ncr\$ 65,00 cada um, com vencimentos mensais sucessivos a partir de 20 do corrente; o reclamado recolherá ao Banco do Rio Grande do Sul, Agência de Osório, a importância mensal, transferindo-o para a Agência desta cidade e à disposição desta Junta; o reclamado pagará as custas processuais de Ncr\$ 42,52; o reclamado pagará ainda, juntamente com cada pagamento, mais os honorários do Sr. A.J., à razão de 10%. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Exmo Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

ERMI IBANEZ PEREIRA DE CAMARGO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Osório, por seu bastante procurador que esta assina, e constituído ut mandato inclusivo, tendo sido notificado para comparecer à audiência de conciliação e julgamento dessa MM. Junta no dia 5 de maio, às 13,30 horas, no processo de reclamação trabalhista que lhe move CLODOMIRO PEQUERINO, vem respeitosamente dizer a V. Excia. que está impossibilitado de comparecer por motivo de doença, como comprova com o inclusivo atestado médico, requerendo, assim, a V. Excia., se digne transferir a mesma para data não inferior a 30 dias.

Térmos em que
E. Deferimento.

Osório, 2 de maio de 1969

App. C. Canani

10
DANTE CANANI

advogado

PROCURAÇÃO

Por este particular instrumento e melhor forma de direito, eu, ERMI IBANEZ PEREIRA DE CAMARGO, abaixo firmado, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado = nesta cidade de Osório, nomeio e constituo meu bastante procurador, onde com esta se apresentar, o advogado DANTE CANANI, brasileiro, casado, aqui residente, para o fim especial de contestar e acompanhar até final sentença e execução, uma reclamatória trabalhista que me move CLODOMIRO PEQUERINO, para o que concedo ao meu referido procurador os poderes da cláusula "ad juditia" e mais os de acordar, transigir, retificar, ratificar, contratar, firmar = compromisso, dar e receber quitação, desistir, recorrer e substancialmente, como lhe convier.

Osório, 2 de maio de 1969



Ermí Ibanez Pereira de Camargo

Reconheço a autenticidade da(s) firma(s)
Ermí Ibanez Pereira de Camargo
indicada(s) com a seta
Em testemunho *da verdade,*
Osório, 2 de maio de 1969
Alicle Batista Soares
intitulado substituto do tabelião



//
A presente folha contém */* documentos.

Diva
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Dr. Francisco de Assis Mainieri
MÉDICO
CRM n.º 01367 - Osório - RS.

Aberto do

Aberto fechado

R. Ibanaf Pérez
de Caixas p/ aler-
dante, em capa fe-
chada de maf - pr
30 des

O dia 24 de 1989



D. Mainieri



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Reconheço a autenticidade da(s) firma(s)
Francisco L. Vaini

indicada(s) com a seta →
TABELIONATO
ESÓRIO

Em testemunho da verdade,

Isório de Janeiro de 1968

Aliete Batista Soares
mediata substituta do tabelião





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

12

GUIA DE RECOLHIMENTO N°

63/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região

PROCESSO N.º 312/69

RECLAMANTE OU RECORBENTE: Clodomiro Pequerino

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **Erni Ibanez Camargo**
RECLAMADO OU RECOBRIDO:

Erni Ibanez Camargo

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de **McR\$ 42,62** **Quarenta e dois cruzeiros nos vós e sessenta e dois ctvs.**) referente a **CUSTAS** (custas judiciais ou emolumentos)

- | | | |
|-----|--------------------|--------------|
| 1. | da sentença | Cr\$ |
| 2. | da execução | Cr\$ |
| 3. | do agravo | Cr\$ |
| 4. | do contador | Cr\$ |
| 5. | do traslado | Cr\$ |
| 6. | do inquérito | Cr\$ |
| 7. | do recurso | Cr\$ |
| 8. | da certidão | Cr\$ |
| 9. | do depósito prévio | Cr\$ |
| 10. | Impresso | N Cr\$ 0,10 |
| 11. | Acôrdo | N Cr\$ 42,52 |
| 12. | | Cr\$ |
| 13. | | Cr\$ |
| 14. | | Cr\$ |
| 15. | | Cr\$ |
| | | N Cr\$ 42,62 |

(QUARENTA E DOIS CRUZEIROS NOVOS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS--.-)
(Por extenso)

Montenegro 05 de maio de 1969

Mauricio Fortes - oficial judic. PJ5

METRICO NO TEARAI HO

ANEXO DE PREMOS PARA EL ALMACÉN

DEPARTMENT

卷之三

RECEIVED
6 MAY 1969

ENCICLOPEDIA

2.a Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 tis - 5x100 - 10/66

~~33~~

LOCAÇÃO DE MATERIAIS
SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

31/08/1968

RESOLUÇÃO N.º 100 - 1968 - MCT - RJ

MONTENEGRO

ORGANIZAÇÃO FEDERATIVA
BRASILEIRA DE INDÚSTRIAS
MÍTICAS INDUSTRIAS CEMITAS

MÍTICAS INDUSTRIAS CEMITAS

RESOLVENDO o que se refere ao artigo 1º da Resolução MCT/RJ n.º 100, de 27 de maio de 1968, que aprova o Regulamento das Indústrias Míticas e Cemitas.

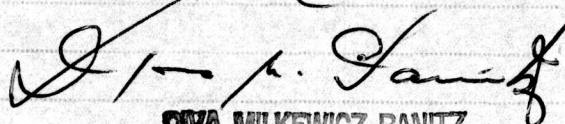
RESOLVENDO o que se refere ao artigo 1º da Resolução MCT/RJ n.º 100, de 27 de maio de 1968, que aprova o Regulamento das Indústrias Míticas e Cemitas.

CERTAS

JUNTADA

Faço juntada aos autos da
Ordem que segue

Em 27 de maio de 1969



DRA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

N.º 010-15,25

ACÓRDÃO

N.º 010-15,85

CHARINHO E DIREITOS CIVILS MÍTICAS E CEMITAS -

(Aprovação)

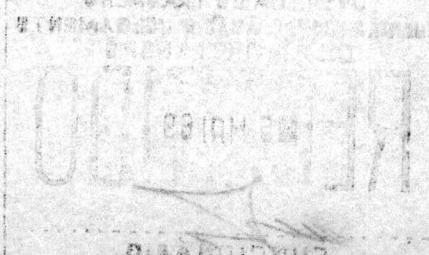
31/08/1968

mesio

02

MONTENEGRO

HISTÓRICO JURÍDICO - 27/05/1968



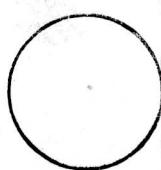
BRAZILIAN GOVERNMENT

Q 13

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

ORC n.º 300/31045

RWG/OSORIO 21 de maio de 19 69



Procedência

MONTENEGRO-263

Favorecido JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Enderêço nessa

Tomador Erny Ibanez Camargo

Importância setenta e hum cruzeiros novos e cincuenta centavos.-

— NCr\$ 71,50

Comunicamos que temos em Carteira a ordem acima discriminada, emitida a vosso favor

a)

b)

As pessoas que não tiverem
assinatura registrada no Banco,
devem provar sua identidade.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A.

Ornery
Mod. G 2080 - 4.8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Q.M.C.

ALVARÁ

O Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho, Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTE NEGRO

AUTORIZA, pelo presente alvará, o

Sr. CLODOMIRO PEQUERINO por seu

..... a receber no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A

NCr\$ 71,50 (setenta e um cruzeiros novos e cinqüenta

centavos), importância

depositada à disposição desta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do processo

Ordem n°

JCJ n.º 312 /69 , glosas de 300/31045/de Osório nome de

EMY IBANEZ CAMARGO

Cumpre-se.

Montenegro, 27 de maio de 1969

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho

Clodomiro Pequerino

Q 15
JW



Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

ORC n.º 300/31297

RVG/OSORIO

24 de junho de 19 69

Procedência

MONTENEGRO-283

Favorecido JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Enderêço nessa

Tomador Ermy Ibanéz Camargo

Importância setenta e um cruzeiros novos e cincuenta centavos.-

— NCr\$ 71,50

Comunicamos que temos em Carteira a ordem acima discriminada, emitida a vosso favor

a)

b)

As pessoas que não tiverem assinatura registrada no Banco, devem provar sua identidade.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A.

Mod. G 2080 - 4.ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. V. 6

ALVARÁ

O Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho, Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro

AUTORIZA, pelo presente alvará, o
Sr. CLODOMIRO PEQUERINO por seu
Procurador
a receber n.º Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A.
N Cr\$ 71,50 (setenta e um cruzeiros novos e cincuenta
centavos), importância
depositada à disposição desta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do processo
JCJ n.º 312 / 69 Ondas nº 300 / 31297 / , em nome de
EMY IBANEZ CAMARGO

Cumpra-se.

Montenegro

27 de Junho de 1969

Juiz do Trabalho

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

clozorio Pequerino

CORREGEDORIA

VISTO EM 18/9/69
C. A. BARATA SILVA
Dente da T. B. T. em Função Corregedora

VISTO EM 10/11/1998
C. A. BARATA
Presidente do T. R. T. em Funchal

9.17
DWT

Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S.A.

300/31545

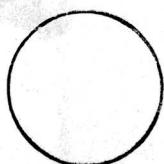
ORC n.º

ZB./ Osório , 29

julho

de

de 19 69



Procedência

MONTNEGRO-283

~~JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO~~

Favorecido

Nessa

Enderéço

Bray Ibarrioz Canargo

Tomador

Importância

Setenta e um cruzeiros novos e cinqüenta e um centavos.-

— NCr\$

72,50

Comunicamos que temos em Carteira a ordem acima discriminada, emitida a vosso favor

a)

b)

As pessoas que não tiverem
assinatura registrada no Banco,
devem provar sua identidade.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A.

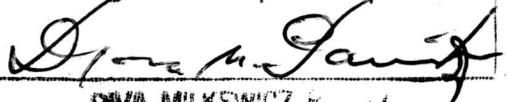
Mod. G 2080 - 4.ª

18
P. J.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 30/07/69



DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

Expeça-se alvará.

Data supra.

GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data,

comprei a determinação que,
conseguiu o alvará.

DOU FÉ. Montenegro, 30 de Julho de 1969



DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

19


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o
Sr. CLODOMIRO PEQUERINO a receber
do Bco. do Est. do Rio Grande do Sul S/A. a quantia NCr\$ 71,50
setenta e um cruzeiros novos e cincoenta centavos),
capital depositado em nome de ERNIIBANEZ CAMARGO, em OSÓRIO,
ordem 300/31545 de 25 de julho de 1969
consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro 300/31545
O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei.
Dado e passado nesta cidade de Montenegro aos
trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e
nove.

Juiz do Trabalho

Substituto

GERALDO LORENZON

RECEBI A ORIGINAIS
Em 31-7-69

clodoaldo Pequerino

JUNTADA

Faço juntada do ariso
bancário que seja
Em 7 de outubro de 1965


MAURICIO PORTES
Chefe da Secretaria Substituta

ESTADO DE SÃO PAULO
23-11-65

Assinado por mim

20
Mauricio Fortes

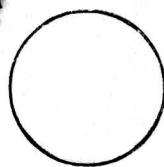
A presente folha contém 4 documentos.

Mauricio Fortes
MAURICIO FORTES
Assist. da Secretaria Substituto

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

ORC n.º 300/31728

ZB / Oséria 25 de agosto de 19 69



Procedência

MONTNEGRO-283

Favorecido

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Enderéço

Nessa.-

Tomador

ARMY IBANEZ Camargo.-

Importância

Setenta e um cruzeiros neves e cinquenta centavos.-

— NCr\$ 71,50

Comunicamos que temos em Carteira a orlem acima discriminada, emitida a vosso favor

a)

b)

As pessoas que não tiverem assinatura registrada no Banco, devem provar sua identidade.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A.

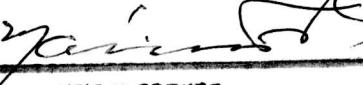
Mod. G 2080 - 4.8

21
28

CONCLUSÃO

data, faço êstes autos concluídos.
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 27/8/69



MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Substº.

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

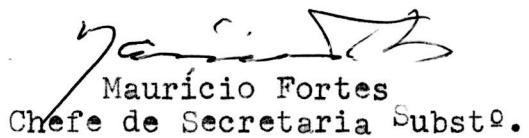
Data supra.


ILDER JORGE FRANTZ
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data cumprí a determinação supra, com a expedição do alvará. Dou fé.

Montenegro, 27 de agosto de 1969


Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria Substº.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento**

22
W.H.

ALVÁRÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o
Sr. CLODOMIRO PEQUERINO - - - - - a receber
do BCO. DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SAa quantia NCr\$ 71,50
(Setenta e um cruzeiros novos e cinquenta centavos-.-.-.-.-.),
capital depositado em nome de EMY IBANEZ CAMARGO, em OSÓRIO (RGS),
consoante ORC n°300/31728, de 25/8/69 ~~... documento que não é legível~~
..... O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei.
Dado e passado nesta cidade de Montenegro - - - - - aos
vinte e sete de agosto de mil novecentos e sessenta e nove.-


Juiz do Trabalho substº.
Dr. ILDER JORGE FRANTZ

Recebi o original em 27.8.69.

clodomiro Pequerino
Clodomiro Pequerino

JUNTADA

Faço juntada da petição

que segue.

Em 6 de 10 de 1969

Mauricio Fortes
Mauricio Fortes
Chefe da Secretaria Segregada

airton Pimentel

23
24

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

L.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 442/69
Em 6/10/69

*Sobre o de
06/10/69
D. Blauth*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente

CLODOMIRO PEQUERINO, nos autos da reclamato
ria que move a Erni Ibanez Camargo, vem, com o devido respeito,
requerer a V. Exa. a expedição de precatória para Osório, para
citação e penhora, tendo em vista que o Reclamado não pagou a pres-
tação de setembro.

Têrmos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 6 de outubro de 1969.

MM. Anui

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida ~~carta~~
~~secretaria.~~

Dou fé.

Montenegro, 10 de 1969


Chefe de Secretaria

210
5/5

- Montenegro

CARTA PRECATORIA CITATORIA EXECUTORIA nº26/69

Ao Exmo.Sr.Juiz de Direito
da comarca de Osório -RS-;

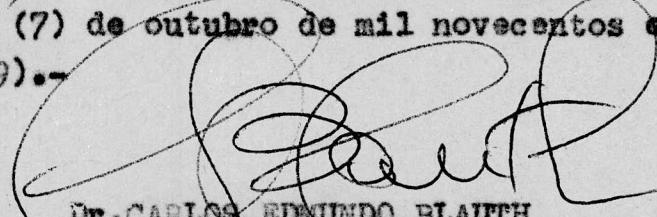
Do Exmo.Sr.Juiz do Traba-
lho, Presidente da J.C.J.de
Montenegro;

Exmo.Sr.Juiz de Direito da Comarca de
Osório, ou a quem o seu honroso cargo estiver exercendo.

Eu, CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Tra-
balho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro, D E P R E C O a V.Exa.que, ao lhe ser esta a-
presentada e após nela exarar o seu respeitável "Cumpra-
-se", digne-se determinar as providências necessárias no
sentido de ser citado o senhor ERMI IBANEZ PEREIRA DE CA-
MARGO, residente à rua Santos Dumont, s/nº., nessa cidade,
para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena
de penhora, a quantia de NCr\$286,70 (Duzentos e oitenta e
seis cruzeiros novos e setenta centavos), correspondente
ao saldo do acordo (NCr\$260,00), saldo dos honorários do
A.J. (NCr\$26,00) e emolumentos da presente precatória
(NCr\$0,70), tudo relativo ao processo nº312/69, ajuizado
nesta Junta, por CLODOMIRO PEQUERINO contra ERMI IBANEZ
CAMARGO, no qual houve solução do litígio por conciliação,
homologada por esta MM.Junta, cfe.Ata de fls.8 dos autos
do citado processo, cuja cópia segue em anexo. Dita impor-
tância deverá ser depositada no Banco do Brasil S/A., des-
sa cidade, e transferida para a agência desta cidade, à
disposição do Exmo.Sr.Juiz Presidente desta J.C.J.de Mon-
tenegro. Caso o exequitado não pague, nem garanta a execu-
ção no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quan-
tos bastem para integral pagamento da dívida, prosseguin-
do na execução, até final.

Determinando V.Exa., o cumprimento des-
ta, estará prestando relevante serviço à Justiça.

Eu, Maurício Fortes, Maurício Fortes,
Chefe de Secretaria Suprta., datilografiei e subscrevi.
Montenegro, aos sete (7) de outubro de mil novecentos e
sessenta e nove (1969).-


Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente

JUNTADA

Faço juntada de uma petição

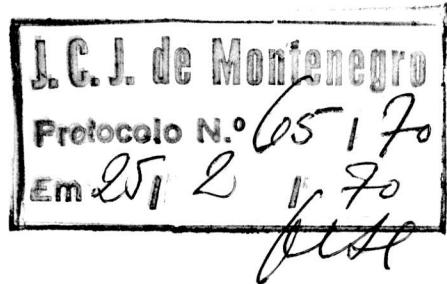
Em 26 de 2 de 1970

Geraldo Borges
Luzena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

25
971

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:



O Requerente
oferece providenciar
na cédula formal
da precatória, se
pedida, uma vez
que se trate de ob-
rigação em justa
comissão.

CARLOS EDMUNDO BLUM

CLODOMIRO PEQUERINO, nos autos da reclamação
que moveu a Erni Ibanez Camargo, vem, com o devido respeito, re-
querer a V. Exa. a expedição de carta precatória para citação e
penhora de tantos bens do reclamado quantos bastem para o paga-
mento de débito e despesas bem como correção monetária na forma
da lei.

Informa o requerente que o Reclamado se encon-
tra atualmente em Osório (RS), à rua Santos Dumont, s/n.

Térmos em que
Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 24 de fevereiro de 1970.

pp - Min

26
D

Ilmo. Sr.
Dr. Melchior Lermen
Nesta

Senhor:

Notifico-o de que, nos autos do processo nº 312/69, em que Clodomiro Pequerino reclama contra Erni Ibanez Camargo, foi pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente exarado o seguinte despacho:

"O requerente deve providenciar no cumprimento da Precatória já expedida uma vez que se trata de distribuição em Justiça Comum. Em 26.02.70. Carlos Edmundo Blauth, Juiz do Trabalho."

Montenegro, 26 de fevereiro de 1970.

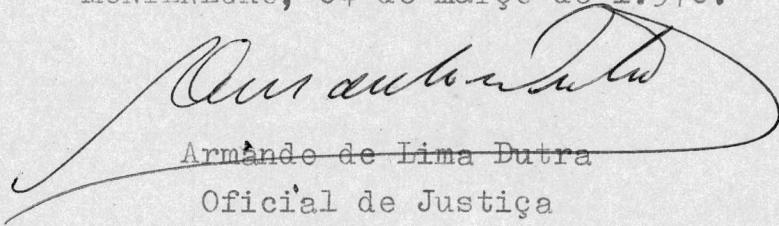
Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO B. LUCENA
Chefe da Secretaria.

Maria Kraft Lermen

C E R T I D Á O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,15 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº, sendo ai, notifiquei o Dr. Melchior Lermen, na pessoa de sua esposa, SRA. DIVA KRAHL LERMEN, tendo a mesma assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 04 de março de 1.970.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D Á O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

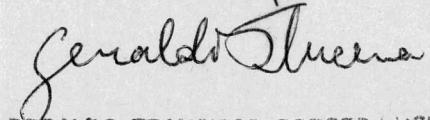
MONTENEGRO, 04 de março de 1.970.


Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria

JUNTADA

Faço juntada de um aviso
banearis

Em 18 de maio de 1970



GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

27
SPT/1

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

MATRIZ EM PÓRTO ALEGRE - CAIXA POSTAL N.º 505 - TELEGRAMAS/FONOGRAMAS: BANRISUL

69/18

LCM. Montenegro, 18 de março de 1970.

A.

JUÍZO DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
nesta

REF. ORC 300/30423 - Ncr\$ 286,70
de 13.3.70 - em Favor de CLODOMI
RO PEQUERINO - Tom. Corina A.T.
GUERRA - Escrivão do Cível e Cri-
me

Para vossa orientação, informamos,
que se encontra adisposição do favorecido men-
cionado a ordem supra epigrafada.

Sem mais,

Atenciosamente.

Daval *Rocha*
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
GERENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 18 / 3 / 70

Geraldo Lucena

Expeçam-se alvarás.

Data signat.

Geraldo Francisco Borges Lucena
CHIEFE DA SECRETARIA

28
GTM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o
Sr.CLODOMIRO PEQUERINO..... a receber
do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - agência local -
(.....duzentos e sessenta cruzeiros novos.....),
capital depositado em nome de ERNI IBANEZ CAMARGO,
consoante guias de recolhimento do Juizado de Direito de Osório - RS.
..... O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei.
Dado e passado nesta cidade de Montenegro,..... aos
dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta.

Juiz do Trabalho
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz de Trabalho-Presidente

RECEBI: À PRIMEIRA VIA.

EM 18.03.70

x Clodomiro Pequerino



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o

Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA a receber

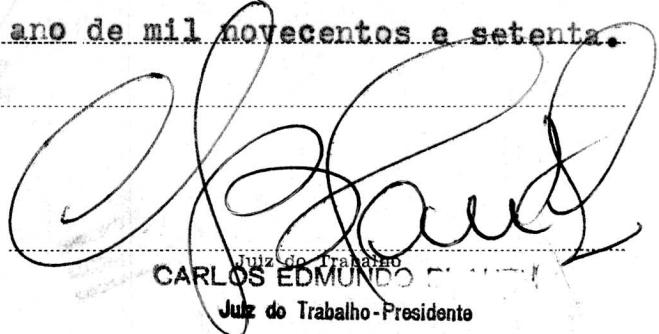
do Bando do Estado do Rio Grande do Sul S/A - agência local - a quantia NCr\$ 0,70
(setenta centavos),

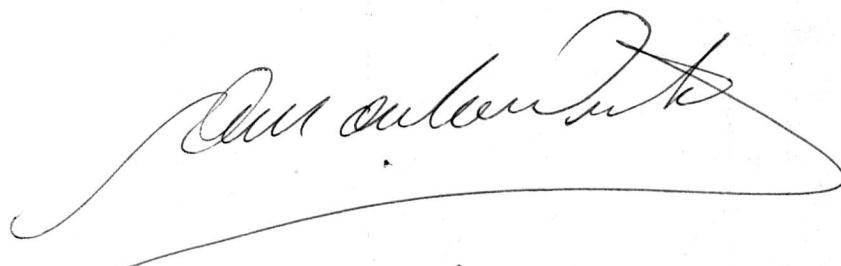
capital depositado em nome de ERNI IBANEZ CAMARGO
do Juizado de Direito de Osório, RS.
consoante guias de recolhimento ~~xxxxxxxxxxxxx~~ Junta de Conciliação e Julgamento de

..... O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos

dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta.


 Juiz do Trabalho
CARLOS EDMUNDO
 Juiz do Trabalho-Presidente



30
GMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr. MELCHIOR LERMEN a receber do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (vinte e seis cruzeiros novos), capital depositado em nome de ERNI IBANEZ CAMARGO, consoante guias de recolhimento da Juizado de Direito de Osório.

..... O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta.

CARLOS EDMUNDO ELIZALDE
Juiz do Trabalho - Presidente

RECEBÍ, o original
Em 8/4/1.970.

DR. MELCHIOR LERMEN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

31
97

8 / 70

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º

CONCILIAÇÃO

Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 312 / 69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: CLODOMIRO PEQUERINO

RECLAMADO OU RECORRIDO: ERNI IBANEZ CAMARGO

ERNI IBANEZ CAMARGO

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 0,70 (setenta centavos)
referente a EMOLUMENTOS.
(custas judiciais ou emolumentos)

- | | |
|-----------------------------|------------|
| 1. da sentença | Cr\$ |
| 2. da execução | Cr\$ |
| 3. do agravo | Cr\$ |
| 4. do contador | Cr\$ |
| 5. do traslado | Cr\$ |
| 6. do inquérito | Cr\$ |
| 7. do recurso | Cr\$ |
| 8. da certidão | Cr\$ |
| 9. do depósito prévio | Cr\$ |
| 10. Impresso | Cr\$ 0,10 |
| 11. Carta Precatória | Cr\$ 0,60 |
| 12. | Cr\$ |
| 13. | Cr\$ |
| 14. | Cr\$ |
| 15. | Cr\$ |
| | Cr\$ 0,70 |

SETENTA CENTAVOS
(Por extenso)

Montenegro, 23 de março de 1970

BERTRAM ROUJE LEDUR. OF. JUDIC. PJ-5

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEPÇÃO
23 MAR 70
AD.

FUNCIONÁRIO

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 tis - 5x100 - 10/66

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 8 / 4 / 70

Peraldo Guevara

Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Juiz do trabalho
Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Dr. CARLOS EDMUNDO BEAUFORT

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

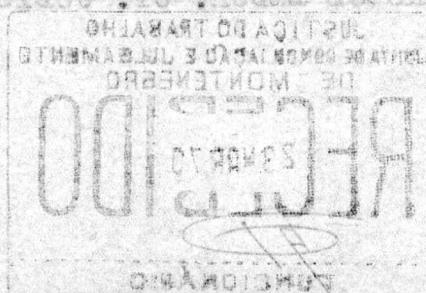
Geraldo Lucena
Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria

JUNTADA

CD X Faço juntada de precatória

Em 28 de abril de 1970.

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEPE DA SECRETARIA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE OSÓRIO

CÍVEL VARA

N.º 106/169

Fls. 1

Escrivão:

PRECATORIA CITATORIA

DEPRECANTE : JUIZ DO TRABALHO DA JUNTA DE C. e J. *H. Andrade*

DEPRECADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE OSÓRIO

RÉU : ERNI IBANEZ PEREIRA DE CAMARGO

AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos sessenta e nove em meu cartório autúlio as peças que adiante seguem:

O Escrivão:

Bonifácio Guerra

CARTA PRECATORIA CITAÇÃO EXECUTÓRIA nº26/69

- M. Juiz. D. M. I. Cumpra-se.

- Osório, em 9/10/69.

Costa Fontoura

COSTA FONTOURA
Juiz de Direito Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Osório, ou a quem o seu honroso cargo estiver exercendo.

Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da comarca de Osório -RS-;

Do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente da J.C.J. de Montenegro;

Eu, CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, D E P R E C O a V.Exa.que, ao lhe ser esta apresentada e após nela exarar o seu respeitável "Cumpra-se", digne-se determinar as providências necessárias no sentido de ser citado o senhor ERMI IBANEZ PEREIRA DE CAMARGO, residente à rua Santos Dumont, s/nº., nessa cidade, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$286,70 (Duzentos e oitenta e seis cruzeiros novos e setenta centavos), correspondente ao saldo do acôrdo (NCr\$260,00), saldo dos honorários do A.J. (NCr\$0,70), tudo relativo ao processo nº312/69, ajuizado nesta Junta, por CLODOMIRO PEQUERINO contra ERMI IBANEZ CAMARGO, no qual houve solução do litígio por conciliação, homologada por esta MM.Junta, cfe. Ata de fls.8 dos autos do citado processo, cuja cópia segue em anexo. Dita importância deverá ser depositada no Banco do Brasil S/A., dessa cidade, e transferida para a agência desta cidade, à disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta J.C.J. de Montenegro. Caso o exequido não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, prosseguindo na execução, até final.

Determinando V.Exa., o cumprimento desta, estará prestando relevante serviço à Justiça.

Eu, *Maurício Fortes*, Maurício Fortes, Chefe de Secretaria Substº., datilografei e subscrevi. Montenegro, aos sete (7) de outubro de mil novecentos e sessenta e nove (1969).-

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente

CÓPIA AUTÊNTICA: Ata de Audiencia de fls.8:

"PROCESSO Nº312/69. - Aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13:30 horas, estando aberta a audiencia da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo.Sr.Juiz do Trabalho, Dr.CARLOS EDMUNDO BLAUTH, e dos srs.Vogais, Ruda Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr.Juiz Presidente, apregoados os litigantes: CLODOMIRO PEQUERINO, reclamante, e ERNI IBANEZ CAMARGO, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: SALARIIS, DIF.DE SALARIOS, 13º SALÁRIO DE 67 e 68 e PROP.DE 69, FÉRIAS, SALÁRIO-FAMÍLIA, AVISO PRÉVIO, INDENIZAÇÃO E HORAS EXTRAS. Presente o reclamante e seu procurador, presente o Dr.Procurador do Reclamado, Bel.Dante Canani, que juntou procuração e um atestado médico, dando ciencia da enfermidade do reclamado e pedindo, consequentemente, o adiamento da audiencia. Com a palavra as partes, o reclamado pelo seu procurador, com poderes para conciliar, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: o reclamado paga ao reclamante, a titulo de conciliação e contra recibo de plena e geral quitação, a importância de NCr\$... 520,00, em 8 pagamentos de NCr\$65,00 cada um, com vencimentos mensais e sucessivos a partir de 20 do corrente; o reclamado recolherá ao Bando do Rio Grande do Sul, agência de Osorio, a importância mensal, transferindo-o para a agência desta cidade e a disposição desta Junta; o reclamado pagará as custas processuais de NCr\$42,52; o reclamado pagará ainda, juntamente com cada pagamento, mais os honorários do sr.A.J., a razão de 10%. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado. (ass.) Dr.Carlos Edmundo Blauth. Juiz do Trabalho, Presidente. Ruda Hauschild Fonseca. Vogal dos Empregadores. Paulo Moraes Guedes. Vogal dos Empregados. pp.Dante Canani. Clodomiro Pequerino. Diva Milkewicz Panitz. Chefe de Secretaria." - -

CÓPIA AUTÊNTICA: Petição de fls.23:

"Exmo.Sr.Dr.Juiz do Trabalho,Presidente da MM.Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

CLODOMIRO PEQUERINO, nos autos da reclamatória que move a Erni Ibanez Camargo, vem, com o devido respeito, requerer a V.Exa.a expedição de precatória para Osorio, para citação e penhora, tendo em vista que o Reclamado não pagou a prestação de Setembro. Termos em que Pede e Aguarda Deferimento.

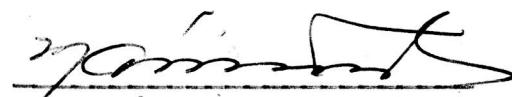
Montenegro, 6 de outubro de 1969. (ass.) pp.Melchior Lermen."

Despacho do Exmo.Sr.Juiz Presidente:

" J. Como pede. Em 06/10/69. (ass.)Dr.Carlos Edmundo Blauth. Juiz do Trabalho, Presidente."

"CONFERE COM OS ORIGINAIS.

Montenegro, 06 de outubro de 1969.


 Mauricio Fortes
 Chefe de Secretaria Substº.

DISTRIBUIÇÃO

LIVRO N° 01 FLS. N° 116 N° DE ORDEN^a 298
AO ESCRIVÃO Do Celv. ecuue (R.F.)
AO OFICIAL DE JUSTIÇA n.º 1
CLASSE VII - SUB-CLASSE A
OSÓRIO, 9 de outubro 1969

Distribuidora da Comarca de Osório

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi estes autos.
Em 9 de outubro de 19 69.
Escrivã: ossj.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que o presente
feito acha-se recolhido no livro competen-
te sob n.º 106/69.
9 outubro 19 69.
Escrivã: ossj.

CERTIFICO e dou fé que nesta data extrai mandado
de citação, conforme determina o despacho de fls.2
Osório, 24 de novembro de 1969.

A Escrivã: ossj.

106/69

1

= MANDADO DE CITAÇÃO =

O Exmo. Sr. Dr. BENTO GABRIEL DA COSTA FONTOURA, M.M. Juiz de Direito da Comarca de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, etc.

M A N D A ao Sr. Oficial de Justiça do feito que, em cumprimento ao presente mandado e sua devida execução, nos autos da precatória citatória executória oriunda da Junta de Conciliação e Julgamento da Comarca de Montenegro, extraída dos autos da reclamatória trabalhista que CLODOMIRO PEQUERINO promoveu contra ERMI IBANEZ CAMARGO, residente à rua Santos Dumont s/nº, nessa cidade, CITE o executado por todo o conteúdo da precatória e despacho que adiante se transcreve: "Carta Precatória Citatória Executória nº 26/69. Ao Exmo. Juiz de Direito da Comarca de Osório, RS; Do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente da J.C.J. de Montenegro; Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Osório, ou quem o seu honroso cargo estiver exercendo. Eu, Carlos Edmundo Blauth, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, DEPRECO a V.Exa.. que, ao lhe ser esta apresentada e após exarar o seu respeitável "cumpra-se", digne-se determinar providências necessárias no sentido de ser citado o senhor Ermi Ibanez Pereira Camargo, residente à rua Santos Dumont, s/nº, nessa Cidade, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NC\$ 286,70 (duzentos e oitenta e seis cruzeiros novos e setenta centavos), correspondente ao saldo do acôrdo (NC\$ 260,00), saldo dos honorários do A.J. (NC\$ 26,00) e emolumentos da presente precatória (NC\$ 0,70), tudo relativo ao processo nº 312/69, ajuizado nesta Junta, por Clodomiro Pequerino contra Ermi Ibanez Camargo, no qual houve solução do litígio por conciliação, homologada por esta M.M. Junta, conforme ata de fls. 8 dos Autos do citado processo, cuja cópia segue anexa. Dita importância deverá ser depositada no Banco do Brasil S/A., dessa cidade, e transferida para a Agência desta cidade, à disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta J.C.J. de Montenegro. Caso o executado não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, prosseguindo na execução, até final. Determinando V.Exa., o cumprimento desta, estará prestan-

estará prestando relevante serviço à Justiça. Eu, Maurício Fortes, Chefe de Secretaria-Subst^a., datilografei e subscrevi. Mon tenegro, aos sete (7) de outubro de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Ass. Dr. Carlos Admundo Blauth, Juiz do Trabalho, = Presidente". Despacho: "R.Hoje. D.R.A. CUMPRA-SE. Osório, em 9/ /10/69. (as.) Costa Fontoura, Juiz de Direito". CUMPRA-SE. = Dado e passado nesta cidade de Osório, aos vinte e quatro dias= do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.= Eu, ~~Costa~~ Guerra (Corina A.T.Guerra), Escrivã do Cartório= do Cível e Crimé, Subscricvi.

COSTA FONTOURA

JULZ DE DIREITO

Costa Fontoura

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, fui no lugar nêle indicado e ai sendo citei Ermí Ibanez Camargo, que assinou, recebeu cópia do mandado e ficou bem ciente de todo conteúdo do mesmo. Dou fé. Oficial de justiça.

Osório, 2 de dezembro de 1969.

Oficial de justiça: *Maria Paula*

Busto 5.00

6
65/

CONCLUSÃO

SERIFACO estes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Dr. Juiz de Direito
Em 3 de dezembro de 69.
Escrivã Costa Fontoura

- Confidisse o Gádório se o ex-
erçado não pagou nem nomeou
veras à petição.

- Gádório, em 4/12/69.

Gádório

COSTA FONTOURA
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Na data supra, recebi estes autos
à Escrivã Costa.

SERTIFICO E DOU FE que nas horas
jogamenteis veiu nomeada
de pos a sentença.
Em 8 de dezembro de 69
Escrivã Costa

CONCLUSÃO

SERIFACO estes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Dr. Juiz de Direito Subst.
Em 2 de Janeiro de 1970
Escrivã Costa

Procedo da e juntam os
fatos bem quanto basta.

Mt.
L.

O. I. F.

Braga

RECEBIMENTO - na data supra recebi êstes autos.

A Escrivã: *Ossif*

CERTIFICO e dou fé que nesta data extrai mandado
de penhora.

Osório, em 23 de fevereiro de 1970.

A Escrivã: *Ossif*



PRE-35-10 CO DE MONTEGROS-9-38--6-14<=!R<=

7
Asb

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO	CARIMBO DA AGÊNCIA	REC DE FPL ISK EXMO SR
RECEBIDO:	DCI TRATEGO TELEGRAPHIC	JUIZ DE DIREITO DE OSORIO RS
De <u>Dam</u> ás <u>1020</u> horas por <u>1020</u>	10 MAR 70 OSORIO RS - BR RS	Indicação de Serviço Taxada e Endereço

Habite-se a indicar no recibo do seu telegrama a hora que o receber. Com essa providência, auxiliará o E T C na fiscalização da entrega dos telegramas, em seu próprio benefício.

13/70 DR - 5-3-70 SOLICITO OBSEQUIO INFORMAR

JURA ANDAMENTO PRECATORIA PROCESSO JCJ -312-69 PARTES
CLODOMIRO PEQUERINO ET ERNI IBANEZ CAMARGO PT SDS
CARLOS EDMUNDO BLAUTH JUIZ DO TRABALHO MONTENEGRO

~~COEAS~~ ~~TRI JUNTA~~ ~~10/10/20~~
C. Hoje. Elpecta ~~interrogar~~ ~~nos~~ autor da fiscalização. Monio, em 10/10/20
~~10/10/20~~

~~COEAS~~ ~~TRI JUNTA~~ ~~10/10/20~~
C. Hoje. Elpecta ~~interrogatorio~~
nos auto da persecutoria. Monio, em 10/10/20
~~10/10/20~~

COSTA PONTOURA
Jur de Direito

8
Ass.

CONCLUSÃO

FAQO estes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Dr. Juiz de Direito.

Em 10 de Maio de 1970
A Escrivã Costa Fontoura

- Compreendo, informo o Sr.
Oficial de Justiça sobre o encorpi-
mento do mandado de prisão.
- Rio de Janeiro, 11/5/70.

Costa Fontoura
COSTA FONTOURA
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Na data supra, recebi estes autos:

A Escrivã Costa Fontoura

INTIMAÇÃO

CERTIFICO E DOU FICHA DE REVISÃO, HOJE

O Of. de Just. Sr. Juiz
Gauiba.

do que ficou ciente.

Em 12 de Maio de 1970

Escrivã Costa Fontoura

9
64

= GUIA DE RECOLHIMENTO=

CORINA A.T.GUERRA, Escrivã do cível e crime desta comarca, no fim assinada, vai á Agência local do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., recolher a importancia de duzentos e oitenta e seis cruzeiros novos e setenta centavos(NCR\$.286,70), importancia essa referente a Carta Precatoria Citatória, oriunda da comarca de Montenegro e que são partes como Autor Clodomiro Pequerino e Réu ERMI IBANEZ PEREIRA DE CAMARGO, cujo deposito é feito pelo réu, que deverá ser remetido á Comarca de Montenegro, onde só poderá ser retirada mediante autorização do Juízo da Junta de Conciliação e Julgamento daquela comarca e Juízo.

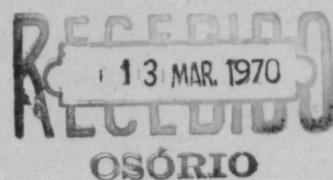
Osório, 13 de março de 1970

Corina A.T. Guerra

Corina A.T. Guerra

Escr. do civ. e crime

Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S. A.



VISTO

DATA SUPRA

Costa Fontoura
COSTA FONTOURA
JUIZ DE DIREITO

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

O Banco não se responsabiliza por demora, erros, etc., na transmissão por tele-fotografia

OSORIO

300/20/2
SÍMBOLO E NÚMERO
1202070

*

1.ª via	RECEBO
Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S.A.	
CHEQUE (*)	
TELEGRAMA MAR. 1970	
OSORIO	

de 1970

Pagável pelo:

Praça do Favorecido: **ORCHI**

FAVORECIDO: **Porto**

Enderêço: **Corinn A. T. Morra, Imeipivo do Cíval e Ipiranga**

REMETENTE: **Duzentos e cinqüenta e seis cruzeiros novos e setenta centavos**

Enderêço: **Porto**

Observações: *** * * - Vide verso.**

Valor da ordem:

VALOR NCr\$	236,70
Comissão	0,28
Porte	
Telegrama	
TOTAL NCr\$	236,98

Recebemos do Remetente a quantia supra para a emissão de uma ORDEM DE PAGAMENTO com os característicos acima.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A. **10/05/70**

*) Tratando-se de ORCH, o cheque acompanha este recibo.

Assinatura:

Mod. G 2010 - 4.

OBSERVAÇÃO:

Poderá ser retirado mediante autorização do Juízo da Junta de Conciliação e Julgamento da Comarca de Montenegro.



106/69
1

= MANDADO DE PENHORA =

O Exmo. Sr. Dr. Albert Erich Georg Karl Auwaerter, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, etc.

M A N D A ao Sr. Oficial de Justiça do feito que, em cumprimento ao presente mandado e sua devida execução, nos autos da carta precatória oriunda da Junta de Conciliação e Julgamento de Mentengro, extraída dos autos da reclamatória trabalhista que Clodomiro Pequerino promoveu contra ERMI IBANEZ CAMARGO, residente nesta cidade, proceda a penhora em tantos bens de propriedade deste último, quantos bastem para garantir o valor de Nr\$ 286,70 (duzentos e oitenta e seis cruzeiros novos e setenta centavos), acrescidos das cominações legais. CUMPRA-SE. Dafo e passado nesta cidade de Osório, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta. -.-.- Eu, Corina Guerra. (Corina A.T:Guerra), Escrivã do Cartório do Cível e Crime, subscrevi.

Albert Erich Georg Karl Auwaerter
Juiz de Direito Substituto

C E R T I D Ã O: CERTIFICO que deixei de cumprir o
presente mandado, em virtude de o reclamado haver com-
parecido em Cartório e haver pagado dívida e custas. :

Pou fô. Osório, em 13 de março de 1970.

INTERROGATORIO

LUIZ M. GANBA

OFICIAL DE JUSTICA

CONCLUSÃO

FACO estes autos encaminho ao Exmo. Sr.

Dr. Juiz de Direito.

Em 16 de Marcos do 1970

Escrivão Lisb

12
1970

- Ipoá baixa da Distribuição,
resposta-se à M. M. Lurda de -
palavras. Ofício, em 16/3/70.

Distribuição

COSTA FOMOURA
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Na data supra, recebi estes autos

Escrivão Lisb

Distribuição

REMESA

Na data infra, faço remessa destes autos à

Distribuição p- baix.

Em 17 de Abril do 1970

Escrivão Lisb

Recebimento / Baixa / Recusa

Na data supra, recebi estes autos, procedi
a baixa no livro respectivo e os de-
volvo ao cartório de origem.

J.

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi estes autos

Em 17 de abril do 1970

Escrivão Lisb

REMESSA

Na data infra, faço remessa destes autos a
Comarca de Pecapé
Em 20 de abril de 1970
Escrivã CBSB.

RECEBIMENTO

Recebí hoje êstes autos

Em 28 / 4 / 1970

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 28 / 4 / 70

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEFE DA SECRETARIA

J. E. B.
28/4/70
CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho - Presidente